



E. R. 001
SIMPI

PINBANK HOLDING S.A.

CNPJ n.º 25.260.321/0001-56

NIRE: 35.300.504.453

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 31 de dezembro de 2021, às 12 horas, na sede social da Pinbank Holding S.A. (“Companhia”), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 700, cj. 101, Cerqueira César, CEP 01418-002.
2. **MESA:** Presidente: Ricardo Laurence Tadeu Barletti; e Secretária: Fernanda Sant’Ana Lacerda da Silva.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação prévia dispensada, em razão da presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.
4. **ORDEM DO DIA:** discutir e deliberar sobre: (i) a ratificação da distribuição de dividendos referentes ao exercício social de 2021, aprovada na reunião da diretoria realizada em 1º de dezembro de 2021; e (ii) a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, por unanimidade:
 - 5.1. Ratificaram a distribuição antecipada de dividendos referentes ao exercício social de 2021, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme aprovada na reunião da diretoria da Companhia realizada em 1º de outubro de 2021.

- 5.1.1. Os acionistas reconhecem e concordam que os dividendos distribuídos antecipadamente serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório referente ao exercício social de 2021.
- 5.1.2. Os acionistas reconhecem e concordam que a totalidade dos dividendos distribuídos antecipadamente foi devidamente paga pela Companhia a todos os acionistas, outorgando a mais ampla quitação à Companhia a esse respeito, não sendo devidos quaisquer valores a esse respeito, a qualquer título, a qualquer tempo.
- 5.2. Os acionistas aprovam, integralmente e sem quaisquer ressalvas, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações aprovadas nas assembleias gerais realizadas em 28 de junho de 2019 e 30 de abril de 2021, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do anexo a esta ata (Anexo I – Estatuto Social Consolidado).
6. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** demonstrações financeiras da Companhia e demais documentos de interesse social.
7. **ENCERRAMENTO:** encerradas as discussões, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio.
8. **ACIONISTAS PRESENTES:** Ricardo Laurence Tadeu Barletti, Diessa Serviços Administrativos Ltda., Aboinia e Empreendimentos e Participações Ltda., South Pacific Holding Ltda., Ricardo Barbosa da Silva Granja e Elisabete Pelegrini Soares.

Esta ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio da Companhia.

São Paulo/SP, 31 de dezembro de 2021.

DocuSigned by
Ricardo Laurence Tadeu Barletti
Assinado por RICARDO LAURENCE TADEU BARLETTI 18347185807
CPF: 18347185807
Data/hora da Assinatura: 26/01/2022 | 10:20:21 BRT
ICP
Ricardo Laurence Tadeu Barletti
Presidente

DocuSigned by
Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva
Assinado por FERNANDA SANT'ANA LACERDA DA SILVA
CPF: 41605215548
Data/hora da Assinatura: 21/01/2022 | 11:29:06 BRT
ICP
Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva
Secretária



ANEXO I

*à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pinbank Holding S.A.
realizada em 31 de dezembro de 2021*

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**“ESTATUTO SOCIAL DA
PINBANK HOLDING S.A.**

CNPJ n.º 25.260.321/0001-56
NIRE: 35.300.504.453

*Estatuto Social Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Pinbank Holding S/A,
realizada no dia 31 de dezembro de 2021*

**ESTATUTO SOCIAL DA PINBANK HOLDING S.A.
SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA.
CNPJ/MF n.º 25.260.321/0001-56
NIRE 353.005.044.53**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A **PINBANK HOLDING S.A.** é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e domicílio legal na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na sede Alameda Santos, 700, cj. 101, Jardim Paulista, 01418-002, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto, exclusivamente, a participação no capital de outras sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seja na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 2.887.398,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.746.668 (um milhão, setecentas e quarenta e seis mil, seiscentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital social da Companhia, na proporção das ações que já detêm, nos termos da Lei das S.A.

Artigo 7º - Os acionistas não poderão dar as ações de que são ou de que venham a ser titulares em garantia de quaisquer obrigações, próprias ou de terceiros, nem criar quaisquer outros ônus ou gravames sobre as referidas ações, salvo com prévia e expressa autorização escrita dos demais acionistas.

CAPÍTULO III ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 8º - A Companhia e seus administradores deverão observar todos os termos e condições do Acordo de Acionistas, e qualquer ato praticado pela Companhia e/ou pela administração da Companhia e/ou por qualquer de seus acionistas em violação ao Acordo de Acionistas ou a este Estatuto Social será considerado nulo e sem efeito.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou, observado o disposto na legislação aplicável, por qualquer acionista. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação escrita informando a data, hora, local e agenda da Assembleia Geral, contendo todo o material necessário para que os acionistas possam analisar as matérias da ordem do dia, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na Lei das S.A. Será dispensada a convocação nos

termos dessa Cláusula quando a Assembleia Geral contar com a presença de acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas em conformidade com o disposto na Lei das S.A., observado o Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Quarto - Compete à Assembleia Geral Ordinária: **(a)** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e designações; **(b)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(c)** estabelecer a remuneração global dos administradores; e **(d)** deliberar a respeito do levantamento de balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intercalares e intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei.

Artigo 10º - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão contar com a maioria do capital social presente na Assembleia Geral, exceto com relação às seguintes deliberações que deverão contar com voto favorável de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Sociedade:

- (a)** a alteração do estatuto social que implique: (i) aumento do capital social; (ii) abertura ou fechamento de capital; (iii) alteração do objeto social da Sociedade;
- (b)** as matérias elencadas nos itens (b) e (c) do Parágrafo 4º. da Artigo 9 supra;
- (c)** a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (d)** a fusão, cisão, incorporação da Companhia ou incorporação de ações ou de outra sociedade pela Companhia;
- (e)** deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Companhia;
- (f)** deliberar sobre qualquer opção de ações ou plano de distribuição de lucros aos administradores da Companhia;
- (g)** aprovação de qualquer transação ou contrato entre a Companhia, seus administradores e suas partes relacionadas;

- (h) qualquer alteração, direta ou indiretamente (incluindo por meio de venda de ativos), no objeto ou negócios da Companhia conforme declarado neste estatuto social;
- (i) declaração e distribuição de dividendos em níveis inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos mínimos obrigatórios previstos neste estatuto social da Sociedade, exceto pelo pagamento de dividendos intermediários;
- (j) dissolução e liquidação da Companhia ou suspensão de sua liquidação ou pedido de falência ou recuperação judicial;
- (k) qualquer emissão de título conversível em ações pela Companhia;
- (l) redução de capital exceto para fins de redução de prejuízos acumulados e sem o cancelamento de ações;
- (m) resgate de ações ou aquisição, pela Sociedade, de qualquer Ação detida por qualquer uma das Partes exceto naqueles casos autorizados pelo Acordo de Acionistas da Companhia;
- (n) criação de qualquer reserva de lucros (conforme definida na lei brasileira aplicável) em cada exercício social;
- (o) aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia;
- (p) qualquer oferta pública de Ações emitidas pela Companhia;
- (q) concessão de garantias de qualquer tipo, incluindo, mas não limitado a, aval, fiança, caução, penhor, anticrese, hipoteca, alienação fiduciária, em favor de terceiros;
- (r) criação de partes beneficiárias;
- (s) a transformação do tipo societário.
- (t) Contratação de endividamento que represente uma alavancagem igual ou superior a 1 (uma) vez o valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (u) levantamento de balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como deliberar sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados

nos referidos balanços ou à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista na Lei; e

- (v) alienação ou gravame de bens do ativo permanente, incluindo bens imóveis de natureza permanente e participações societárias e/ou direitos a eles relacionados, cujo valor venha a exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV.

Artigo 11º - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de 1 (um) ano, respeitadas as disposições previstas em lei.

Artigo 12º - As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social, salvo se quórum maior for estabelecido por Lei ou neste Estatuto.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração, que deverá ser instalado mediante a aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade, e à Diretoria, com as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. Enquanto o Conselho de Administração não for instalado, a Administração incumbirá exclusivamente à Diretoria, que será eleita pela Assembleia Geral.

Artigo 14º - Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, dispensada a garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º - Os membros do Conselho de Administração e Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, quando for o caso, proceder à sua distribuição entre os seus membros e os membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 Presidente e os demais sem designação específica, pessoas naturais, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Artigo 17º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, também, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, por um dos Conselheiros escolhido pelos demais entre os presentes, que indicará o Secretário entre os Conselheiros presentes. Na primeira reunião anual do Conselho de Administração poderá ser definida, a critério do conselho de administração, um calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação por escrito indicando a data, o horário e a pauta da reunião. Fica acordado, ainda, que quaisquer 2 (dois) Conselheiros, desde que em conjunto, poderão requerer ao Presidente a convocação extraordinária de reunião do Conselho de Administração, desde que para deliberação de matéria que, em virtude de urgência devidamente justificada pelos referidos Conselheiros e sempre nos melhores interesses da Companhia, não possa aguardar para ser apreciada na próxima reunião do Conselho de Administração agendada.

Parágrafo Segundo – Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo referido no Parágrafo 1º, deste Artigo, desde que presentes todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias, contado a partir da realização da reunião.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, lavradas no livro próprio, devendo ser arquivadas no registro do comércio e publicadas na forma da lei aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Sexto – No caso de ausência de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o

substituirá, mediante outorga de procuração por escrito que deverá conter a extensão dos poderes do outorgado e o exato conteúdo do voto do conselheiro representado, caso haja algum voto a ser proferido. A indicação do substituto deverá ser apresentada ao Presidente da mesa quando do início da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Artigo 18º - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas instaladas somente com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, exceto se houver outro quórum previsto nos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo de outras matérias que serão de competência do Conselho de Administração, nos termos da Lei das S.A. e deste Estatuto, caberá ao Conselho de Administração:

- (a) inclusão no plano de negócios de venda, alienação, oneração, transferência ou qualquer outra forma de disposição de ativos permanentes;
- (b) assinatura de qualquer acordo de acionista ou de quotista, acordo de associação, consórcio ou similares, pela Companhia, com qualquer terceiro e a alteração de quaisquer dos referidos acordos;
- (c) a constituição de qualquer sociedade pela Companhia;
- (d) autorizar a abertura ou encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios, representações ou qualquer outro tipo de estabelecimento da Companhia;
- (e) determinar o voto da Companhia em Assembleia Gerais e Reuniões de Sócios das Subsidiárias;
- (f) aprovar o orçamento anual e o plano de negócio que deverão ser elaborados e apresentados pela Diretoria;
- (g) contratar, mudar ou destituir auditores independentes quando uma nova contratação ou mudança não incluir qualquer um dos auditores independentes: YPC, PriceWaterhouseCoopers, Ernst&Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e a BDO Trevisan;
- (h) qualquer venda, transferência, gravame ou cessão dos bens do ativo não circulante da Companhia que possa prejudicar, alterar ou reduzir a operação comercial da Sociedade;

- (i) deliberar sobre a constituição de subsidiária, controlada ou coligada e o voto da Companhia em qualquer Assembleia Geral ou Reunião de acionistas ou quotistas de qualquer Subsidiária;
- (j) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como a concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil e hipotecas ou assinatura de quaisquer outros contratos ou compromissos da Companhia com terceiros que venham a exceder o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV; e
- (k) autorizar a alienação ou gravame de bens do ativo permanente, incluindo bens imóveis de natureza permanente, cujo valor venha a exceder R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este corrigido anualmente pelo IGP-M, publicado pela FGV e participações societárias e/ou direitos a elas relacionados.

CAPÍTULO VII DIRETORIA

Artigo 19º - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Operações, um Diretor de Tecnologia da Informação, sendo admitida a cumulação de cargos.

Artigo 20 - Compete à Diretoria, observadas as limitações previstas neste estatuto social:

- (a) a administração e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as diretrizes determinadas pela Assembleia Geral;
- (b) a assinatura de correspondências gerais da Companhia;
- (c) a representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e de qualquer instituição de crédito;
- (d) a assinatura de contratos, acordos e assunção de obrigações em nome da Companhia, observados os limites deste contrato social;
- (e) a aprovação e fixação das instruções internas e regras da Companhia;

- (f) a contratação de profissionais ou empregados;
- (g) praticar todos os atos e negócios jurídicos necessários para Companhia realizar, no contexto do seu objeto social, operações financeiras de endividamento e antecipação de créditos relacionadas com meios de pagamentos, especialmente quando houver lastro em recebíveis de cartões de crédito, independentemente do valor da operação.

Artigo 21. - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração autorizará outro Diretor a acumular as atribuições do Diretor ausente ou impedido. Em caso de vacância, observado o mínimo legal, o Conselho de Administração promoverá a eleição de um substituto para cumprir o mandato do substituído.

Artigo 22 Os Diretores reunir-se-ão sempre que necessário. As reuniões deverão ser presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por outro Diretor indicado pelos presentes.

Artigo 23 A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, será praticada observando os poderes e limites de alçada previstos na Cláusula 24.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, a representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, inclusive o Banco Central do Brasil, e de qualquer instituição de crédito, observado os limites de alçada previstos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser praticados qualquer Diretor da Companhia.

Parágrafo Segundo - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **a)** 2 (dois) Diretores; ou **b)** 1 (um) procurador e 1 (um) Diretor da Companhia; ou **c)** pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Parágrafo Terceiro - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes entre R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incumbirão e serão

obrigatoriamente praticados por: **(a)** Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou **(b)** 1 (um) procurador (nomeado pelo Diretor Presidente em conjunto com Diretor Financeiro) em conjunto com um Diretor da Companhia.

Parágrafo Quarto - A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em montantes acima de R\$ 500.000,00 incumbirão e serão obrigatoriamente praticados conjuntamente pelo Diretor Presidente e por 1 (um) Diretor da Companhia, desde que aprovadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso, na forma estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo Quinto – Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro acima, item b, as procurações outorgadas pela Companhia para a constituição de procuradores com poderes especiais para atuar e assinar em nome e interesse da Companhia, nos limites estabelecidos, serão assinadas por 1 (um) Diretor em conjunto com o Diretor Presidente, com exceção às procurações *ad-judicia e/ou ad-judicial et extra* para constituição de advogados que atuarem nos interesses da Companhia, as quais poderão outorgadas mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente.

Parágrafo Sexto - No caso de procurações públicas outorgadas especificamente para assinatura de escritura de transferência de imóveis, a Companhia poderá nomear apenas um procurador, sendo a mesma assinada necessariamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Sétimo – Não obstante os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, as transferências bancárias entre contas de instituição financeira igual ou diversa, de mesma titularidade da Companhia, os contratos de câmbio e as operações com instituições financeiras envolvendo remessa ou recebimento de moeda estrangeira poderão ser realizadas em qualquer valor, mediante assinatura conjunta de 1 (um) Procurador e 1 (um) Diretor, ou, por 2 (dois) Diretores, ou ainda, com a assinatura do Diretor Presidente isoladamente.

Artigo 25 - É vedado à Diretoria, de forma colegiada ou de forma isolada por qualquer um de seus membros, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social.

Artigo 26 Os Diretores têm as seguintes atribuições, que poderão ser detalhadas pela Assembleia Geral:

- (a) **Diretor Presidente.** (i) dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, este Estatuto Social e as decisões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) implantar e garantir a execução das políticas de gestão administrativa e da política de recursos humanos da Companhia, respeitadas as políticas definidas pelo Conselho de Administração (iii) submeter à Assembleia Geral

matérias que julgar conveniente; (iv) dirigir os negócios da Companhia e fixar as diretrizes gerais, visando ao desenvolvimento das atividades da Companhia, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração; (v) dirigir as relações públicas da Companhia; (vi) nomear grupos de trabalho para o estudo de quaisquer assuntos de interesse da Companhia; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar institucionalmente a Companhia;

- (b) **Diretor Financeiro.** Coordenar e dirigir as atividades das áreas administrativa e financeira da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o planejamento financeiro, elaboração de orçamento, gestão de tesouraria e contabilidade;
- (c) **Diretor de Operações.** Desenvolver as áreas de operações, inteligência de mercado, novos produtos e desenvolver a competitividade, rentabilidade e qualidade dos produtos e serviços oferecidos pela Companhia;
- (d) **Diretor de Tecnologia.** Analisar soluções de tecnologia da informação para controle e aperfeiçoamento dos negócios da Companhia; coordenar as atividades relacionadas a sistemas, infraestrutura, suporte e telecomunicações.

CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado a pedido de acionistas, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 29 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A sua posse será condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 31 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual deverão ser levantadas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação.

compreendendo o balanço patrimonial; a demonstração do resultado do exercício, a demonstração das mutações patrimoniais e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo Único – Do resultado do exercício, apurado na forma da legislação em vigor, serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e o saldo terá a destinação proposta pelos diretores à Assembleia Geral, observado este Estatuto Social, a Lei das S.A. e Acordo de Acionistas.

Artigo 32 - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, parcela equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

**CAPÍTULO X
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 33 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, se assim deliberado pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

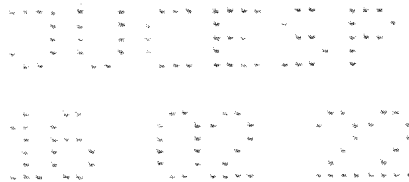
**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 34 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Este anexo é cópia fiel do lavrado em livro próprio da Companhia.

DocuSigned by:
Ricardo Laurence Tadeu Barletti
Assinado por RICARDO LAURENCE TADEU BARLETTI 18347385807
CPF 18347385807
Data/Hora da Assinatura: 26/04/2022 | 10:21:22 BR|
Ricardo Laurence Tadeu Barletti
Presidente

DocuSigned by:
Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva
Assinado por FERNANDA SANT'ANA LACERDA DA SILVA
CPF 2160215848
Data/Hora da Assinatura: 21/04/2022 | 11:30:07 BR|
Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva
Secretária



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 87FA0078FD8A4FA1B5D84D82FF0D51AD
Assunto: AGE - Pinbank Holding
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Juliana Fernandes de Sá
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744 - 6 andar
São Paulo, nill 01451910
juliana.sa@lhoc.com.br
Endereço IP: 177.92.124.58

Rastreamento de registros

Status: Original
20/01/2022 01:17:57
Portador: Juliana Fernandes de Sá
juliana.sa@lhoc.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva
fernanda.lacerda@pinbank.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3
CPF do signatário: 41605215848

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/01/2022 10:30:28
ID: d7a52039-27b2-49d1-b447-8b6e4ed74ea3

Ricardo Laurence Tadeu Barletti
barletti@pinbank.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla
CPF do signatário: 18347385807

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/10/2021 09:37:04
ID: 2dfdab42-d2b2-4f0a-98b0-f09d36f517f6

Assinatura

DocuSigned by:
Fernanda Sant'Ana Lacerda da Silva
1E1A5E2410FF4B3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.62.46.252

Registro de hora e data

Enviado: 20/01/2022 01:29:22
Visualizado: 20/01/2022 10:30:28
Assinado: 21/01/2022 11:30:13

DocuSigned by:
Ricardo Laurence Tadeu Barletti
43CEC7742C44455

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.124.28

Enviado: 20/01/2022 01:29:23
Reenviado: 21/01/2022 16:12:17
Reenviado: 24/01/2022 10:58:41
Reenviado: 26/01/2022 09:40:14
Visualizado: 26/01/2022 10:19:06
Assinado: 26/01/2022 10:21:26

Eventos do signatário presencial

Eventos de entrega do editor

Evento de entrega do agente

Eventos de entrega intermediários

Eventos de entrega certificados

Eventos de cópia

Bruno Robert
bruno.robert@lhoc.com.br
Sócio Responsável
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Assinatura

Status

Status

Status

Status

Status

Copiado

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Registro de hora e data

Enviado: 20/01/2022 01:29:22

Eventos de cópia

Aceito: 28/05/2020 16:48:42
 ID: d504c389-62ce-4edc-bbf1-8cd26a45168a

Egle Caroline Soares Ribeiro
 egle.ribeiro@pinbank.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 22/10/2021 13:48:58
 ID: 6ae8fb7e-65ba-4bb3-934e-c0fb7464a7c

Juliana Fernandes de Sá
 juliana.sa@lhoc.com.br
 Huck Otranto Camargo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 08/07/2020 12:05:02
 ID: e6284390-7791-47e7-95a7-444d87794aab

Lucas Carneiro Gorgulho Mendes Barros
 lucas.barros@lhoc.com.br
 Huck Otranto Camargo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Eventos do tabelião****Eventos de resumo do envelope**

Envelope enviado
 Entrega certificada
 Assinatura concluída
 Concluído

Eventos de pagamento**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico****Status****Copiado****Copiado****Copiado****Assinatura****Assinatura****Status**

Com hash/criptografado
 Segurança verificada
 Segurança verificada
 Segurança verificada

Status**Registro de hora e data**

Enviado: 20/01/2022 01:29:22
 Visualizado: 20/01/2022 10:44:55

Enviado: 20/01/2022 01:29:23
 Reenviado: 26/01/2022 10:21:30
 Visualizado: 26/01/2022 10:27:27

Enviado: 20/01/2022 01:29:23
 Visualizado: 20/01/2022 10:36:19

Registro de hora e data**Registro de hora e data****Carimbo de data/hora**

20/01/2022 01:29:23
 26/01/2022 10:19:06
 26/01/2022 10:21:26
 26/01/2022 10:21:27

Carimbo de data/hora

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Huck Otranto Camargo (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

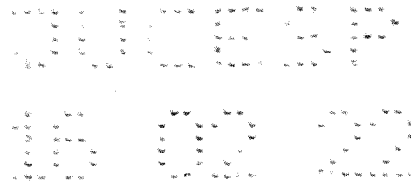
Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Huck Otranto Camargo:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: docusign@lhoc.com.br

To advise Huck Otranto Camargo of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at docusign@lhoc.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

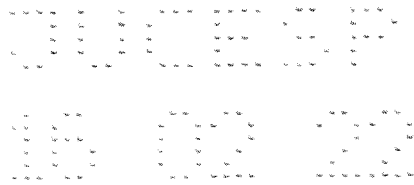
If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Huck Otranto Camargo

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to docusign@lhoc.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Huck Otranto Camargo

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to docusign@lhoc.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Huck Otranto Camargo as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Huck Otranto Camargo during the course of your relationship with Huck Otranto Camargo.